



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 07 a 20 de janeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2012, no julgamento do Processo Administrativo nº 0002190-15.2012.8.01.0000, e

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (Ofício nº 319/2012/PRES/OAB/AC), para a suspensão de audiências, procedimentos e prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2013, com vistas a possibilitar o descanso aos profissionais da Advocacia Acreana;

CONSIDERANDO o espírito de cooperação mútua existente entre o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2013.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível, Câmara Criminal e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida ameaça de risco ou perecimento de direito.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

Art. 3º As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Resolução são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Art. 4º Haverá expediente normal para todos os Magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro

Desembargador **Pedro Ranzi**
Membro

Desembargador **Roberto Barros**
Membro

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Membro

Desembargadora **Denise Bonfim**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**
Membro